

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO NO ÂMBITO DO PROJETO CLDS 5G – EDUCAÇÃO SOCIAL**

[Aviso (extrato) n.º 26925/2024/2, publicado no Diário da república 2.ª série, n.º 233 de 02 de dezembro de 2024 e na BEP – OE202412/0023]

**ATA N.º 8**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, área de **Educação Social**, estando presentes os seguintes membros: Presidente: Presidente: Andrea Liliana Araújo Pinheiro, Técnica Superior (Área de Serviço Social) da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães; a 1.ª Vogal efetiva: Maria Teresa Pereira Santos, Chefe da Unidade de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alijó e a 2.ª Vogal efetiva: Maria do Céu Sangra Diogo, Técnica Superior (área de Estudos Europeus) da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único:** a reunião teve por finalidade a apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos que se pronunciaram no prazo da audiência dos interessados. -----

Aberta a presente reunião, o júri verificou que a candidata Carolina Beatriz Mesquita de Carvalho, apresentou alegações, a 03 de abril de 2025, às 16h e 59 m, em sede de direito de audiência dos interessados. -----

A candidata, Carolina Beatriz Mesquita de Carvalho vem alegar o seguinte:

*“Exmo. Júri*

*Venho por este meio solicitar esclarecimentos sobre os fatos que passo a expor: dada a subjetividade da entrevista de avaliação de competências, não deveria a mesma ter sido*

Teresa Santos  
Dio

realizada por mais que uma pessoa e com conhecimentos específicos sobre a área da Educação Social/Trabalho social?

O entrevistador iniciou a entrevista sem se apresentar, ao consultar o processo apenas temos acesso ao nome do mesmo, não deveria ter sido dado conhecimento de quem realizou a entrevista?

No decorrer da mesma, o entrevistador por diversas vezes, limitou a minha resposta, tendo inclusive, no que diz respeito à orientação para o serviço público, dito que eu já tinha respondido ao que ele queria, ora, face ao exposto como é que depois me atribui uma nota de 15 valores a todas as respostas dadas nesse ponto?

Solicito esclarecimentos e a revisão em alta da minha nota, pois a mesma não espelha a entrevista realizada.”

O júri analisou as alegações e considerando que na sequência da publicação da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, constata-se que o dirigente máximo pode designar trabalhadores para assegurar o apoio administrativo e de secretariado ao júri, quando se justifique. Poderá o Júri socorrer-se igualmente de trabalhadores habilitados para efetuar a Entrevista de Avaliação de Competências? (Note-se que esta entrevista, desde a Portaria 125-A/2019, não exigia que fossem técnicos habilitados a realizá-la, porém, muitas vezes o Júri tem dificuldade na aplicação deste método, resulta do art.º 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que:

1- O procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos seguintes princípios:

a) A composição do júri do procedimento integra trabalhadores do empregador público, de outro órgão ou serviço e, quando a área de formação exigida revele a sua conveniência, de entidades privadas; (...).”

O art.º 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, acerca da tramitação do procedimento concursal de recrutamento, dispõe sobre a competência e funcionamento do júri e determina o seguinte:

T. Mendes  
Dioso  
M

#### “Artigo 9.º

##### Competência e funcionamento do júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final.

2 — A fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal.

3 — Por decisão do dirigente máximo, parte do procedimento concursal, designadamente a aplicação dos métodos de seleção, pode ser realizada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, ou, quando fundamentadamente se torne inviável, por outra entidade especializada

4 — O dirigente máximo pode ainda designar trabalhadores para assegurar o apoio administrativo e de secretariado ao júri, quando se justifique.

5 — Concluída a tramitação do procedimento concursal, o júri submete a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço a lista de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri.”

Resulta da norma atrás reproduzida que podem assessorar o júri do procedimento, trabalhadores da entidade pública, designados pelo dirigente máximo, a fim de prestar apoio administrativo e de secretariado.

Note-se que a norma é taxativa, pelo que não devem ser designados trabalhadores para realizar outras tarefas para além das aqui referidas.

Importa ainda notar que a tramitação do procedimento concursal desde a sua designação até à elaboração da lista de ordenação final é uma competência do júri, sendo que nos termos do art.º 37.º da LTFP, a sua composição integra trabalhadores do empregador público, ou de outro órgão ou serviço e, quando a área de formação exigida revele a sua conveniência, de entidades privadas.

Face ao exposto, se o Júri não se encontra habilitado para realizar a Entrevista de Avaliação de Competências, a entidade pública por decisão do dirigente máximo, poderá recorrer à DGAEP nos termos da alínea c) e d) do art.º 41.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro ou, socorrer-se de outra entidade especializada nos termos do n.º 3 do art.º 9.º da Portaria n.º

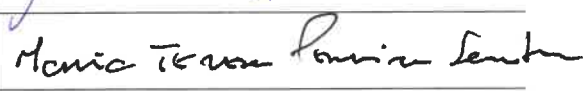
233/2022, de 9 de setembro (Após contato, em tempo útil, a DGAEP comunicou a indisponibilidade para proceder à aplicação do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências).

Assim, face ao anteriormente exposto e tendo por base a informação prestada por Ruben Gouveia, entidade responsável pela realização da entrevista de avaliação de competências, cujos termos se remetem para o anexo à presente ata e se dão aqui integralmente reproduzidos, ao abrigo do previsto nos artigos 9.º e 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento às alegações de audiência de interessados da candidata, Carolina Beatriz Mesquita de Carvalho e assim, manter a lista unitária de ordenação final nos termos em que a mesma foi deliberada na referência da ata n.º 7.

O júri, nos termos do artigo 25º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro deliberou, submeter a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pela realização do procedimento concursal.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.

O Júri,

|                   |                                |                                                                                      |
|-------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| A Presidente      | Andrea Liliana Araújo Pinheiro |  |
| 1.º Vogal efetiva | Maria Teresa Pereira Santos    |  |
| 2.º Vogal efetiva | Maria do Céu Sangra Diogo      |  |

Exmos. Senhores,

Face às alegações da candidata, cumpre-me informar o seguinte:

De acordo com o disposto no art.º 36.º na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e no art.º 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil profissional previamente definido, a saber:

- **Orientação para o Serviço Público**
- **Orientação para Resultados**
- **Análise crítica e resolução de problemas**
- **Inteligência emocional**

Conforme explicitado aquando da realização do método de seleção, a forma de avaliar a presença e qualidade das competências no discurso do candidato/a foi através da apresentação de situações reais vividas pelo próprio no seu contexto profissional e, na ausência de tais situações, através de exemplos que a candidata achasse pertinentes para demonstrar a presença da competência pretendida, tendo sido a mesma informada desta regra.

A aplicação do método de seleção foi efetuada com recurso a um guião semiestruturado, de igual forma, a todos os candidatos, promovendo, assim, a imparcialidade e objetividade da entrevista.

Foi igualmente explicitado aquando da realização do método de seleção, que para cada competência a avaliar estavam três comportamentos associados, a saber:

**Orientação para o Serviço Público**

- Ética e Valores
- Compromisso
- Conduta Pessoal

**Orientação para Resultados**

- Foco nos Resultados
- Otimização dos Recursos
- Qualidade

**Análise crítica e resolução de problemas**

- Recolha e análise de informação
- Interpretação e Compreensão

- Resolução de Problemas

### **Inteligência emocional**

- Gestão das Emoções
- Empatia
- Decisões Emocionalmente Inteligentes

Em resposta às alegações da candidata:

Sobre a alegação da candidata de que o entrevistador lhe limitou as respostas, é de salientar que o mesmo apenas usou da palavra para elucidar a candidata do que estava a ser avaliado e sempre numa tentativa de orientar a mesma para uma melhor interpretação do que lhe estava a ser questionado.

De salientar ainda que para cada um dos comportamentos explanados, a resposta, mesmo que demonstrando em certa medida a presença do comportamento em causa, é avaliada de acordo com os diferentes níveis de exigência do mesmo.

Nesse sentido, e não deixando de reconhecer a experiência da candidata, mesmo que nem sempre tenha demonstrado a clareza esperada, mais especificamente na competência que a mesma alega, orientação para o serviço público, as suas respostas assentaram na resposta padrão, não demonstrando nível superior ao explanado na valorarção atribuída.

Pelo exposto, o entrevistador delibera manter o resultado obtido no método de seleção em apreço.

O avaliador

Assinado por: **Rúben Tiago Mota Gouveia**  
Num. de Identificação: 13030229  
Data: 2025.04.15 00:44:56+01'00'